



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ANEXO I

Processo Licitatório: 40/2026

Credenciamento: 04/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para prestação de serviços especializados na área de Neuropediatria, destinados ao atendimento da demanda do Departamento Municipal de Saúde do Município de Olímpio Noronha/MG, compreendendo consultas, avaliações clínicas, acompanhamento especializado, emissão de laudos e pareceres técnicos, bem como demais procedimentos inerentes à especialidade, a serem realizados conforme a necessidade da Administração.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e registrados no conselho de classe competente, incluindo o fornecimento de todos os recursos humanos necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:

A presente contratação tem por finalidade atender à crescente demanda por serviços especializados na área de Neuropediatria no âmbito do Departamento Municipal de Saúde do Município de Olímpio Noronha/MG, considerando a necessidade de assistência qualificada às crianças e adolescentes que apresentam transtornos neurológicos, do desenvolvimento e comportamentais.

A Neuropediatria é uma especialidade médica essencial para o diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento de condições como atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, transtornos do espectro autista (TEA), epilepsias, distúrbios de aprendizagem, entre outras patologias que exigem avaliação técnica especializada. A ausência ou insuficiência desses serviços pode comprometer significativamente a qualidade de vida dos pacientes, bem como impactar negativamente no desenvolvimento educacional e social das crianças atendidas pela rede pública municipal.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais suficientes para suprir integralmente a demanda existente, o que torna imprescindível a realização de credenciamento de pessoas jurídicas, especialmente Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ampliando o acesso aos serviços e garantindo maior eficiência, celeridade e continuidade no atendimento à população.

O modelo de credenciamento se mostra adequado, pois possibilita a contratação de múltiplos prestadores, conforme a necessidade da Administração, assegurando maior flexibilidade na prestação dos serviços e evitando a descontinuidade do atendimento. Além disso, tal modelo promove a isonomia entre os interessados e amplia a competitividade, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento especializado, contínuo e de qualidade à população, contribuindo para a promoção da saúde pública, prevenção de agravos e melhoria dos indicadores de saúde no Município de Olímpio Noronha/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

2.1 -JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

A definição dos valores de referência para a presente contratação foi realizada com base em pesquisa de preços praticados no mercado, considerando a necessidade de garantir a efetiva participação de prestadores de serviços e a viabilidade da contratação.

Ressalta-se que os valores constantes na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), embora amplamente utilizados como parâmetro na Administração Pública, encontram-se defasados em relação à realidade atual do mercado, não refletindo adequadamente os custos operacionais envolvidos na prestação de serviços especializados, especialmente na área de Neuropediatria, que demanda elevada qualificação técnica, responsabilidade profissional e estrutura adequada para atendimento.

Tal defasagem tem ocasionado desinteresse por parte de profissionais e empresas do ramo em firmar contratos com a Administração Pública quando adotados exclusivamente os valores da tabela SUS, o que pode comprometer a competitividade do certame, bem como resultar na ausência de credenciados e, conseqüentemente, na descontinuidade ou insuficiência da prestação dos serviços à população.

Dessa forma, a Administração optou por realizar pesquisa de preços junto ao mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, de modo a estabelecer valores compatíveis com a realidade atual, capazes de atrair interessados e assegurar a adequada execução dos serviços.

A adoção de preços de mercado visa, portanto, garantir a efetividade da contratação, ampliar a competitividade, assegurar a qualidade dos serviços prestados e, sobretudo, atender de forma contínua e eficiente às demandas do Município, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

03 - Da prestação de serviços:

3.1- A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, que será emitida individualmente, pelo gestor do Departamento demandante.

3.2 - Os serviços poderão ser realizados nas dependências da Contratante ou da Contratada em local por ela indicado com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.

3.3 - A execução dos serviços deverá seguir as normas da ABNT, INMETRO ou outro equivalente ao executado, da Departamento Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.4 - As Credenciadas/Contratadas deverão executar os serviços de forma devidamente capacitada e habilitada, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

3.5 - Os profissionais das Credenciadas/Contratadas, ou Profissionais Credenciados deverão exercer suas atividades devidamente equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários – quando o caso.

3.6 – Do detalhamento dos serviços para cada função:

Serviços de Neuropediatria: Executar serviços especializados na área de Neuropediatria destinados ao atendimento de crianças e adolescentes da rede municipal de saúde, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, avaliações clínicas e neurológicas completas, investigação diagnóstica de distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, transtornos neurológicos e comportamentais; proceder à anamnese detalhada, exame físico e neurológico, bem como à solicitação, análise e interpretação de exames complementares quando necessários; elaborar diagnósticos, prognósticos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

planos terapêuticos individualizados; efetuar o acompanhamento contínuo dos pacientes, com reavaliações periódicas conforme a evolução clínica; emitir laudos, relatórios médicos, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes à especialidade; orientar familiares e responsáveis quanto às condutas terapêuticas, cuidados e encaminhamentos necessários; atuar de forma integrada com a rede de atenção à saúde, educação e assistência social, quando aplicável; executar outras atividades correlatas inerentes à especialidade, conforme a necessidade da Administração.

Realizar atendimento a pacientes com condições como transtornos do espectro autista (TEA), déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), epilepsias, atrasos no desenvolvimento, paralisia cerebral, síndromes neurológicas, distúrbios de aprendizagem e outras patologias neurológicas infantis; promover o acompanhamento clínico especializado, incluindo ajuste de terapias, prescrição de medicamentos quando indicado e monitoramento dos resultados; realizar encaminhamentos para outras especialidades e serviços complementares, sempre que necessário; garantir a qualidade, segurança e humanização no atendimento, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos e normas vigentes.

Os serviços serão prestados conforme demanda do Departamento Municipal de Saúde, mediante agendamento e/ou encaminhamento formal dos pacientes aos profissionais ou estabelecimentos credenciados/contratados. Caberá às Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral de todos os recursos humanos qualificados, devidamente habilitados e registrados no conselho de classe competente, bem como a disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução dos atendimentos, além de assumir todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais custos inerentes à prestação dos serviços, garantindo a execução eficiente, contínua e segura das atividades.

04 - Das obrigações:

4.1 - Das obrigações da contratada

4.1.1 - As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/ operacional/ pessoal/ instrumental devidamente capaz de realizar os serviços constantes deste contrato.

4.1.2 - Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, arcar com todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

4.1.3 - Assumir integralmente os encargos com seu deslocamento até o local de execução dos serviços, e com os encargos de transporte adequado de todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas até o local de execução dos serviços, garantindo sua pronta disponibilidade para utilização.

4.1.4 - A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

4.1.5 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

4.1.6 - As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

4.1.7 - As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

4.1.8 - As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

4.1.9 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

4.1.10 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

4.1.12 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

4.1.13 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

4.1.14 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

4.1.15 - Entregar ao contratante as peças/ materiais substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

4.2 - Das obrigações do contratante:

4.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste termo;

4.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

4.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado do;

4.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

4.2.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

5 - Do pagamento e reajuste:

5.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Decreto Municipal nº 77/2026.

5.2 - O município efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pelo Departamento Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-MG DECRETO MUNICIPAL Nº 77 /2026.**

6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

6.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Departamento Municipal de Saúde, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Departamento Municipal de Saúde, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

8.3 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo responsável do Departamento requisitante e Setor de Frotas.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

TABELA DESCRIÇÃO E VALORES MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA/MG

Item	Especificação	Und.	Quant de consultas estimados/ ano	Valor total Unitário Base: Decreto 77/2026
01	Credenciamento de pessoas jurídicas, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para prestação de serviços especializados em neuropediatria, compreendendo consultas médicas, avaliação, diagnóstico e acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos neurológicos, do desenvolvimento e comportamentais, conforme as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público	CONSULTA	100	R\$ 583,33

*** Os valores a serem praticados na prestação dos serviços foram obtidos através da aplicação da Tabela do município de Olímpio Noronha/MG – (Decreto nº 77 de 2026)*

IMPORTANTE: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

Olímpio Noronha, 23 de março de 2026

Wilson Nabak Sâmia
Diretor Municipal de Saúde